



| | |
|----------------------|---|
| PROCESSO N° | 198.408-0/2025 |
| INTERESSADO | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| ASSUNTO | DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE RELATORIA DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT, NOVA UNIDADE GESTORA JURISDICIONADA AO TRIBUNAL DE CONTAS |
| RELATOR NATO | CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO |
| SESSÃO DE JULGAMENTO | 20/05/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL |

DECISÃO NORMATIVA N° 4/2025 – PP

(Homologada pelo Plenário Presencial)

Dispõe sobre a homologação da definição de relatoria do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, nova unidade gestora jurisdicionada ao Tribunal de Contas

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, *ad referendum* do egrégio Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as conferidas pelos artigos 26; 27, inciso XIV; e 308 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pelo anexo único da Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO a competência constitucional e legal deste Tribunal de Contas para fiscalizar a gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o poder regulamentar que autoriza o Tribunal de Contas de Mato Grosso a expedir atos regulamentares, de cumprimento obrigatório, sobre matéria de suas atribuições e sobre organização de processos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, foi instituído para promover a gestão compartilhada das compras públicas entre os municípios consorciados, garantindo maior eficiência, economicidade e transparência nos processos licitatórios e contratuais, em conformidade





com a Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o CINCOP/MT foi constituído por meio da celebração do Protocolo de Intenções subscrito pelos municípios mato-grossenses de: Alto Boa Vista, Barão de Melgaço, Cáceres, Castanheira, Colniza, Curvelândia, Diamantino, Glória D’Oeste, Itaúba, Jangada, Juara, Lambari D’Oeste, Mirassol D’Oeste, Nova Brasilândia, Nova Maringá, Nova Santa Helena, Novo Santo Antônio, Paranatinga, Planalto da Serra, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Primavera do Leste, Rondolândia, Salto do Céu, Santa Rita do Trivelato, Santo Antônio do Leste, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, Tabaporã, Tangará da Serra, Tesouro e Vila Bela da Santíssima Trindade;

CONSIDERANDO que o CINCOP/MT foi registrado na Receita Federal do Brasil como Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública) sob o CNPJ nº 59.558.305/0001-66, em 28/01/2025;

CONSIDERANDO que o CINCOP/MT passa a ser uma nova unidade gestora jurisdicionada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário expedir Decisões Normativas, bem como homologar a lista de distribuição das relatorias dos processos referentes aos órgãos e entidades jurisdicionadas, observando o disposto nos artigos 10, XX; 11, V; § 1º, inciso I do artigo 85; 296, V, “e”; e 303, inciso I, do RITCE/MT;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de definir a relatoria da nova unidade gestora junto ao Tribunal de Contas, garantindo a adequada fiscalização e controle externo das ações e despesas realizadas.

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar, *ad referendum* ao Tribunal Pleno, a definição de relatoria do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP/MT, nova unidade gestora jurisdicionada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ficando designado como relator o Conselheiro Campos Neto.

Art. 2º Incluir o Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso na lista constante no Doc. Digital nº 525565/2024, do Processo nº 189.292-4/2024, como unidade gestora jurisdicionada deste Tribunal, sob a relatoria do Conselheiro Campos Neto, para o biênio 2025-2026.





Art. 3º A unidade será submetida ao acompanhamento e à fiscalização do Tribunal de Contas, observando-se as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 4º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM** (videoconferência), **JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

